

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3846/2000 – AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N^O 3.846, DE 2000.

Dispõe sobre a ordenação dos serviços da aviação civil e da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime-se do caput do Art. 59º, o trecho final abaixo descrito:

“ de proteção ao meio ambiente e de zoneamento urbano”

JUSTIFICATIVA

O correto é que seja adotado o princípio de equiparar aeródromos privados abertos ao público a aeroportos, quando automaticamente fica garantido, pelo procedimento de homologação, que eles atendem às normas ambientais e de zoneamento urbano aplicáveis.

Da maneira que se encontra redigido o artigo, fica impedida a operação de praticamente qualquer aeródromo, já que não existe aeronave a motor que atenda as normas de proteção ao meio ambiente: aeronaves atendem a normas

próprias, de âmbito internacional, propostas pela Organização de Aviação Civil Internacional e ratificadas pelos Estados, que muitas vezes são conflitantes com as normas de proteção ao meio ambiente.

A questão do atendimento às normas de zoneamento urbano é de outra natureza: caso seja dado aos municípios o direito de interferir na regulamentação da atividade aeronáutica, seria possível imaginar-se um cenário em que municípios vizinhos adotassem normas diferentes e conflitantes, lançando a atividade aeronáutica em um cipoal de normas legais que, certamente, acabariam por impedir a operação de aeronaves.

Basta considerar-se um aeroporto como o de Viracopos, construído próximo ao limite com o município de Indaiatuba: caso a lei de zoneamento urbano de Indaiatuba proibisse a operação de aeronaves após as 20:00hs próximo ao limite municipal, o aeroporto de Viracopos, que situa-se no município de Campinas, teria que cessar suas operações nesse horário.

Sala da Comissão, de 2001.

**ALBÉRICO FILHO
DEPUTADO FEDERAL**